



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº. 2405 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, o Fundo Municipal de Saneamento, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser constituído com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, com a finalidade de apoiar e suportar ações de saneamento básico e de interesse ambiental de competência do município.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade dos entes delegados, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Ambiental;
- III – Implantação e manutenção de praças, parques e áreas verdes;
- IV – Recuperação de APPs e de áreas degradadas;
- V – Modernização do sistema de limpeza urbana.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá um diretor executivo a ser indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º São atribuições do Diretor Executivo do Fundo:

- I – fazer a gestão executiva, administrativa e financeira do Fundo;
- II – abrir contas bancárias e administrar os recursos depositados em contas;
- III – efetuar os pagamentos, realizar transferências financeiras e demais operações bancárias;
- IV – aplicar os recursos em conta remunerada e incorporar os rendimentos nos saldos em conta;
- V – assinar cheques e realizar as demais operações cabíveis mediante a utilização de cartões;
- VI – celebrar convênios e termos de compromisso e responsabilidade que sejam cabíveis;
- VII – celebrar contratos e contratar obrigações de interesse público afetos ao Fundo;
- VIII – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretária Municipal de Meio Ambiente;

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- IX – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, à liquidação e ao pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- X – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- XI – encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- XII – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XIII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- XIV – apresentar à secretária Municipal de Meio Ambiente, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- XV – inscrever o Fundo no CNPJ e praticar demais atos da espécie.

Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

- I – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do fundo;
- II – o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), bem como de Ajustes de Conduta dele oriundos;
- III – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- IV – doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V – receitas oriundas da delegação dos serviços públicos de saneamento, quando prevista a destinação para o Fundo;
- VI – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- VII – créditos adicionais a ele destinados;
- VIII – outras receitas eventuais, como captação de recursos específicos e empréstimos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento serão depositados em conta corrente específica e sua aplicação será vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
- II – de prévia aprovação da Secretária Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

§ 3º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no décimo dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saneamento terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento serão geridos por um comitê gestor, composto pelo Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e presidido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor, semestralmente, apresentar a prestação de contas do Fundo, junto ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir.

Art. 8º Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, farão parte do Município, podendo ser, mediante convênio, cedidos, para a execução dos projetos aprovados.

Parágrafo único. As entidades conveniadas ficam responsáveis pela guarda e conservação dos bens, materiais e equipamentos cedidos, devendo devolvê-los, após o término do convênio, nas condições em que foram recebidos.

Art. 9º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) obedecerão às normas estabelecidas na Lei n. 4.320 de 1964 e LC n. 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de janeiro de 2020.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal